



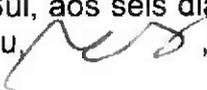
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
1º SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS**

Naurelina Colman Satorre
Oficial

Jovenil Colman Satorre
Oficial Substituto



CERTIDÃO

C e r t i f i c o em relatório breve, que revendo neste Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, o Livro A, dele verifiquei constar em nome: **SÃO GABRIEL ESPORTE CLUBE**, fundado em 08.01.2008 com sede na Rua Goiás, nº 1015, Bairro Centro, CEP: 79490-000, em São Gabriel do Oeste-MS., inscrita no **CNPJ sob nº 09.298.230/0001-53**, e registrado sob nº 137 em 08/01/2008, Livro A-4, com suas respectivas averbações: Av.1-137 em 12/11/2008; e **Av.2-137 em 06 de junho de 2023, Livro A-4 - Pessoas Jurídicas, para constar Ata Assembleia Geral para reativação clube, aprovação estatuto, mudança endereço para a Rua dos Canários, nº 1519, Bairro Jardim Gramado, CEP: 79490-000, em São Gabriel do Oeste-MS., eleição e posse nova diretoria, para o período de 19/05/2023 à 19/05/2027, sendo eleito Presidente: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO**, é o que verifiquei constar em relação ao que me foi solicitado. O referido é verdade e Dou Fé. São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três (06/06/2023). Eu, , Registradora, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Levou nº: All:24353-921-NOR


Naurelina Colman Satorre
Registradora

ESTATUTO DO SÃO GABRIEL ESPORTE CLUBE

CAPITULO I

Da Denominação – Fundação – Sede e Fins

Art. 1º - O São Gabriel Esporte Clube, com sede na Rua dos Canários, 1519 – Jardim Gramado, cidade de São Gabriel do Oeste - Estado de Mato Grosso do Sul, com CNPJ 09.298.230/0001-53, fundado em 08.01.2008 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado e de prática social, cultural e desportiva, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em números ilimitados, têm por finalidade:

- Difundir e praticar o esporte profissional e amador em suas várias manifestações;
- Proporcionar aos seus associados, dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e cívico-social;
- Organizar, ao lado do esporte não profissional, paradesportivo (Paralímpico) e social observados a legislação em vigor;
- Filiar-se às entidades dirigentes dos desportos na área de sua jurisdição;
- Obrigar-se a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, Deliberações e de entidades a que estiver filiado e órgão público superior.
- Difundir e praticar o esporte amador para pessoas portadoras de necessidades especiais em suas várias manifestações.
- Desenvolver ações de relevâncias públicas e sociais, com objetivo de integração e desenvolvimento das atividades de cidadania e humanismo.

CAPITULO II

Da Organização

Art. 2º - A Associação será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretos;

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;

CAPITULO III

Do Quadro Social – da Categoria dos Sócios

Art. 3º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

- Beneméritos;
- Honorários;
- Contribuintes;
- Proprietários;
- Atletas.

Parágrafo Único – as condições de cada grupo social serão tratadas em regimento próprio.

Art. 4º - São considerados dependentes dos Sócios Proprietários possuidores de títulos familiares:

- Cônjuge;
- Os filhos com idade até dezoito (18) anos;
- As filhas enquanto forem solteiras.



Art. 5º – Os Títulos de Sócios Proprietários serão nominativos e transmissíveis por atos inter vivos e causa mortis.

Art. 6º – O Sócio Proprietário que não possuir herdeiros, poderá, com anuência da Diretoria, legar título a outro.

Parágrafo Único: No caso de o Sócio não ter deixado testamento, dispondo do título, este reverterá ao Clube.

Da Admissão e Readmissão.

Art. 7º – São condições para ser sócio do Clube.

- I) Gozar de boa conduta;
- II) Possuir autorização expressa do pai ou responsável, se menor de dezoito (18) anos;
- III) Assumir a obrigação de respeitar os regulamentos e autoridades da Associação, portando-se com cortesia e disciplina.

Dos Direitos dos Sócios.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

- I) – Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- II) – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III) – Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18) anos;
- IV) – Convidar pessoas amigas, mediante autorização da Diretoria para visitar as dependências da Associação;
- V) – Achando-se quites com os cofres, sociais, solicitar a sua exoneração do quadro social.
- VI) – Propor a admissão de novos sócios.

Parágrafo Único: Os Sócios que exercerem funções remuneradas, no Clube, não poderão exercer cargos de Diretoria.

Das Obrigações dos Sócios.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

- I) – Respeitar o presente Estatuto;
- II) – Pagar pontualmente as mensalidades;
- III) – Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade de social;
- IV) – Comparecer às Assembléias Gerais;
- V) – Acatar os Membros da Diretoria e os demais órgãos do Clube, respeitando seus funcionários e cumprindo suas determinações.
- VI) – Acatar e respeitar as autoridades desportivas a que o Clube for filiado.

Das Penalidades.

Art. 10 – Os Associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou regulamento interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;



- c) Suspensão até um (1) ano;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação.

Art. 11 – Caberá a advertência por escrito, sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 12 – Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível no caso, o Associado que causar danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

Art. 13 – Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) Atentar contra o conceito público da Sociedade, seja por ação ou emissão;
- c) Promover discórdia entre os Associados atentando contra a disciplina social;
- d) Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão de sócios;
- e) Faltar com o devido respeito a qualquer Membro da Diretoria e outros Órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como seus representantes regularmente autorizados.

Art. 14 – Incorrerá na pena de desligamento do Quadro Social, o Sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para o Clube por mais de noventa (90) dias a contar do respectivo vencimento.

Art. 15 – É possível da pena de eliminação, o sócio que:

- a) For condenada a pena de reclusão por sentença transitada em julgamento;
- b) Reincidir em infrações já punida com suspensão se a falta for considerada grave.

Art. 16 – O Sócio eliminado por força da letra "b" do artigo anterior, poderá em qualquer tempo, requerer a sua readmissão.

Art. 17 – Excluindo-se a pena de advertência, a aplicação das demais penas e da competência exclusiva da Diretoria, de acordo com a solicitação dos Departamentos.

Dos Recursos.

Art. 18 – Das penalidades aplicadas pela Diretoria, cabe a Assembléia Geral julgá-las.

Parágrafo Único: O prazo para interposição de recursos é de dez (10) dias, contados da data em que o Associado tomou conhecimento do ato em que foi punido.

Art. 19 – Os recursos em geral serão entregues na Secretaria do Clube, contra recibo, onde serão instruídos, e, a seguir entregues ao Presidente para este o encaminhar ao Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Da representação do Clube

Art. 20 – A representação jurídica do Clube será exercida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal quando em exercício.



Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'João' and the other a stylized signature.

Art. 21 – O Clube manterá representante junto às entidades onde estiver filiado indicado pelo presidente.

Parágrafo Único - O número desses representantes será determinado pela própria entidade, porém, a sua designação caberá ao Presidente do Clube.

CAPÍTULO V Dos Poderes Diretivos

Seção I – da Assembléia Geral Constituição

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão soberano e será constituída pelos Associados maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Cada associado terá direito a 1(um) voto.

Art. 23 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias, em primeira convocação, com maioria dos Sócios ou 30 minutos após com qualquer número de associados, contendo a pauta da mesma. Essa convocação se dará por meio de edital publicado em meio (veículo) de comunicação que atinjam da melhor forma o associado, podendo ser por meio digital.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva do Presidente do Clube.

Parágrafo 1º: - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Clube, por iniciativa própria ou por solicitação, do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Das Reuniões

Art. 25 – A Assembléia Geral reunir-se-à:

- a) Ordinariamente de quatro (4) em quatro (4) anos, na **segunda quinzena** do mês de maio para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma determinada por este Estatuto.
- b) Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento da prestação de contas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente, sempre que ocorrer um fato de relevância e devidamente convocada.

Art. 26 – Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência ao Presidente do Clube ou ao Vice-Presidente, não tendo estes diretos de voto.

Parágrafo Único: Na falta de ambos, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la.

Art. 27 – As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente o qual exporá os motivos da reunião e convidará um sócio para secretariar a reunião.



Leo

Art. 28 – Nos casos em que houver votação por escrutínio secreto, o Presidente indicará também outros dois sócios os quais deverão funcionar como escrutinadores, sendo a chamada em ordem das assinaturas no livro de presença.

Parágrafo Único: É vedado o voto por procuração.

Art. 29 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um secretário, indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - A Ata deverá conter assinatura do Presidente, do secretário e escrutinadores, caso tenha havido, eleição.

Art. 30 – As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema da aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 31 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar quanto à extinção da entidade;
- c) Referendar deliberações da Diretoria sobre a aquisição, alienação de bens imóveis.

Art. 32 – Nas eleições para novos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, imediatamente após a apuração, o Presidente proclama os eleitos, dando-lhes posse.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os concorrentes, será declarado vencedor o de maior idade.

Art. 33 – O mandato dos novos Diretores e Conselheiros será de quatro (4) anos.

Art. 34– É permitida a reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal quantas forem às vezes que os associados lhe imputarem essa condição.

Da Competência

Art. 35 – Compete a Assembléia Geral, além de outras atribuições previstas por este Estatuto:

- a) Eleger o Presidente e vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo do clube e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto;
- c) Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- e) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- f) Intervir na administração geral da associação quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cassar mandatos dos Membros dos Órgãos, desde que os interesses da Associação exijam;
- g) Demitir a pedido e licenciar o Presidente do Clube, vice-presidente, Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando por tempo superior a quinze (15) dias e inferior a noventa (90) dias;
- h) Deliberar sobre transações, compra e venda de bens do Clube ou constituições de ônus sobre os mesmos bens, como sobre operações de créditos que não ultrapassem as possibilidades do Clube;



- i) Autorizar a emissão de títulos de Sócios Proprietários;
- j) Conhecer e julgar os casos de eliminação de sócios;
- k) Elaborar o regimento interno;
- l) Votar o orçamento do Clube.

Parágrafo Único: Além dos assuntos enumerados neste artigo e atribuições existentes neste Estatuto, poderá a Assembléia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube.

Art. 36 – Vagando-se qualquer cargo, cujo preenchimento é de competência da assembléia Geral está será convocada de forma extraordinária para a complementação do mandato.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é composto de três Membros efetivos, e mais dois Suplentes eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal além do outras atribuições existentes neste Estatuto:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de crédito adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos da compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Denunciar à Assembléia Geral, falha administrativa ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas que devem ser tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- g) Não poderá ser Membro do Órgão Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade desportiva.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Diretoria, de qualquer de seus Membros.

Art. 40 – Na primeira reunião após a eleição, o Conselho Fiscal deverá eleger entre seus pares o Presidente.

Parágrafo Único: O Presidente indicará substituto dos conselheiros em suas ausências ou impedimentos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 41 – O Clube será administrado por uma Diretoria, poder executivo composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Esportivo.



Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-presidente além do Secretário, Tesoureiro e Diretor Esportivo serão eleitos pela Assembléia Geral na forma de Estatuto, não sendo permitido a remuneração.

Os demais Membros, da escolha do Presidente, o qual poderá inclusive dentro das necessidades da Associação, nomear outros Diretores.

Art. 42 – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.

Art. 43 – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, será ocupado pelo Vice-presidente, até que a Assembléia Geral proceda à nova eleição.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vaga e faltando menos de sessenta (60) dias para o término do mandato, o mesmo será completado pelo vice-presidente.

Art. 44 – Qualquer Membro da Diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recebimento, todos os bens documentos que mantiver em seu poder, bem como prestar as respectivas contas à autoridade competente; no prazo de dez (10) dias a contar da data de sua demissão.

Art. 45 – Perderá o mandato o Membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas.

Das Reuniões

Art. 46 – A Diretoria, com as restrições impostas por este Estatuto, terá amplos poderes para praticar todos os atos da gestão e reunir-se-a:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 47 – São órgãos auxiliares da Diretoria:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Esporte Amador;
- c) Departamento Social;
- d) Departamento Médico;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Patrimônio;
- g) Departamento de Relações Públicas;
- h) Departamento de Esportes Feminino;
- i) Departamento Profissional.



Parágrafo 1º - Havendo necessidade, o Presidente poderá criar novos Departamentos.

Parágrafo 2º - Os órgãos criados com base neste artigo estão subordinados à Diretoria, cabendo ao Presidente da mesma, nomear seus respectivos Diretores e aprovar seus regimentos internos.

Da Competência

Art. 48 – Compete à Diretoria:

- a) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

- b) Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento penalidade aos Associados, de acordo com estabelecimento neste Estatuto.
- c) Admitir, licenciar e demitir funcionário do Clube;
- d) Promover arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas;
- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente da Assembléia Geral até o dia dez (10) do mês de janeiro relatório de sua gestão.

Art. 49 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições tidas neste estatuto:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos do Clube;
- d) Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, nomeando os seus respectivos diretores;
- e) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- f) Apresentar anualmente a Assembléia Geral, até o fim de janeiro, o relatório das atividades do Clube, e os respectivos balanços, organizado pela seção de contabilidade, compreendendo-se a receita e despesa do exercício anterior, apresentando cópia do mesmo ao Conselho Fiscal.
- g) Encaminhar a Assembléia Geral, os recursos interpostos pelos sócios.
- h) Delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expresso.
- i) Assinar sozinho as aberturas, movimentações e demais atos bancários necessários ao desenvolvimento do clube.

Art. 50 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 51 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua Guarda a responsabilidade de todos os valores pertencente ao Clube;
- b) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- c) Passar recibo das importâncias recebidas;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- e) Depositar em nome da Associação, em estabelecimento de crédito, ou bancário, indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- f) Providenciar cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem em atraso;
- g) Comunicar à Diretoria, os nomes dos Associados que estiverem em atraso com as mensalidades;
- h) Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar sua aplicação.

Art. 52 - Compete aos demais Diretores:

- a) Promover os seus departamentos e representa-los junto às entidades a que estiver ligado.

Capítulo VI Do Patrimônio – Da Receita de Despesas

Art. 53 - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis títulos de rendas, donativos, troféus e dinheiro, convênios, como também outros valores pertencentes ao Clube. A contabilidade do clube deverá obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade,



devendo ser disponibilizada e publicada em veículo de comunicação da entidade, podendo ser jornal ou sítio digital.

Parágrafo único – O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, e estas ficando disponíveis para o acesso durante todo o ano seguinte ao exercício que trata.

Art. 54 – Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados, por deliberação "ad Referendum" da Assembléia Geral, para esses fins convocados.

Parágrafo Único: Os troféus conquistados pelo Clube ou seus representantes, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 55 – Os bens móveis, títulos de créditos, ações e obrigações, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores mediante autorização da Assembléia Geral.

Da Receita

Art. 56 – Constituir receita do Clube:

- a) Contribuições de todos os gêneros a que são obrigados os sócios;
- b) Os donativos a que tenham fins determinados;
- c) As rendas de bilheterias dos jogos e festas;
- d) Indenizações recebidas a qualquer título;
- e) Rateios ou subscrições destinadas às necessidades extraordinárias.
- f) Produtos de vendas de material esportivo e material de outra natureza;
- g) Produto de alugueis de dependências ou pertences do Clube, bem como de arrendamentos de serviços do mesmo;
- h) Qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube, tal como exploração de comércio-indústria, compra e venda de imóveis.

Despesas

Art. 57 – Constituem despesas do Clube:

- a) Pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outras despesas que importem em atos de administração normal do Clube;
- b) Os gastos eventuais devidamente autorizados;
- c) Os gastos com aquisição e conversão de bens materiais.

CAPÍTULO VII Da Dissolução do Clube

Art. 58 – O Clube poderá ser dissolvido somente em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta dos Membros da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Não comparecendo o número de sócios exigidos por este artigo, será convocada nova Assembléia Geral deliberar com qualquer número de sócios.

Art. 59 – Dissolvida a Associação, far-se-a a liquidação dos bens que o Clube possuir, sendo o acervo social doado a uma instituição de mesmo caráter do **São Gabriel Esporte Clube**.



Art. 60 – Os Associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita e expressamente em nome da Associação.

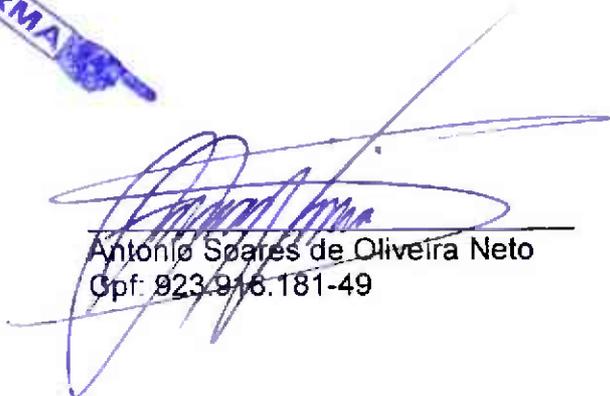
Art. 61 – As cores da Associação serão o branco, amarelo e azul.

Art. 62 – Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 63 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral e seu Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Gabriel do Oeste 19 de maio 2023.

ASSINATURA



Antonio Soares de Oliveira Neto
Cpf: 923.916.181-49

Leonardo V. Pereira
Leonardo Vinicius Pereira
OAB/MS 15 870-B
Leonardo V. Pereira
OAB 15870-B

O CARTÓRIO
1º OFÍCIO | Serviço Notarial e Registro Civil
Comarca de São Gabriel do Oeste-MS
Notária: Raquel Silvana Emiliani Grimm
Av. Getúlio Vargas, 843 - Centro - CEP 79490-000 - Fone (67) 3295 1851 - E-mail: ouzo@ouzo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA NETO

Selo Digital: AJ75713-495-NOR

Consulte em www.tjms.jus.br em 02/06/2023

Desei Fortes Forte Mascarello-Notária Substituta

Emolumentos: R\$ 9,00 + FUNJECC 10%: R\$ 0,90 + FUNADEP 6%: R\$ 0,36 + FUNDEPGE 4%: R\$ 0,36 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,90 + ISSQN 3%: R\$ 0,18 + SELO: R\$ 1,80 + R\$ 2,35



1º Serviço Registral Imobiliário, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e
Protesto de Títulos da Comarca de São Gabriel do Oeste - MS
Rua Bahia 1259, Centro, São Gabriel do Oeste - MS, CEP 79490-000, fone/fax: (67) 3295-1207
Bel. Naurelina Colman Satorre Registradora
Bel. Jovenil Colman Satorre Registrador Substituto

Certifico que o presente documento foi protocolado sob n. 14.666, Livro A-25, f. 025, em 06.06.2023 - AVERBADO sob o n. AV.2-137, Livro A-4 Pessoas Jurídicas, em 06.06.2023. Este(s) ato(s) recebeu(ram) o(s) selo(s) n. AI:24353-921-NOR, sua veracidade pode ser conferida no site www5.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php. São Gabriel do Oeste-MS, 06.06.2023. EMOLUMENTOS: R\$47,00 - LEI 3003-10%: R\$4,70 - FEADMP-MS-10%: R\$4,70 - FUNADEP-6%: R\$2,82 - FUNDEPGE-4%: R\$1,88 - SELO: R\$1,50 - ISSQN-3%: R\$1,41 - FUNJECC-5%: R\$2,35

Bel. Naurelina Colman Satorre - Oficial

